

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua Boninal, nº 217, Vasco Filho - CEP – 46.900-000
E-Mail: secobras@seabra.ba.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

O Município de Seabra/BA, representado por meio de seu Prefeito Municipal, Dr. Fábio Miranda de Oliveira, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17 e no Decreto Municipal n.º 79/2018, faz saber aos terceiros eventualmente interessados que o Sra. **DIVA ALVES DE SOUZA**, portadora do CPF/MF n.º 241.618.615-91 formalizou perante o Município de Seabra/BA, pedido Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Regularização Fundiária do Município de Seabra/BA, de um **Imóvel não Residencial** situado na Rua Oscar de Souza Lobo, 111, Bairro Vasco Filho, Seabra/BA, com área de 177,42 m², na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 000158/2021, que acompanha a Anotação de Responsabilidade técnica- TRT Ba 20210920179 subscrita pelo Sr. Marcio Medeiros da Silva, portador do CFT-BR n.º 3302797486-6, tendo como limitante de Frente a Rua Oscar de Souza Lobo, limitante de Fundo Sra. Diva Alves de Souza, limitante do lado Direito a Sra. Diva Alves de Souza, e limitante do lado Esquerdo Sr. Bruno Oliveira Silva Anunciação. Após a realização de diligência *in loco* procedida pelos servidores municipais competentes, foi expedido Laudo de Vistoria, datado de 30 de agosto de 2021, onde ficou constatada a compatibilidade dos dados inseridos no requerimento com as características apuradas na diligência ao imóvel. Diante do referido requerimento ficam os terceiros eventualmente interessados notificados a, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária perante a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Seabra/BA, situada na Rua Boninal, 217, Vasco Filho - Seabra/BA, no horário de atendimento das 8h às 12h, sendo a ausência de impugnação entendida como inexistência de impedimentos para o deferimento do pedido de expedição de CRF. Seabra/BA, 30.08.2021, Fábio Miranda de Oliveira, Prefeito Municipal.